



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6592, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), por mês, destinado a auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes de médicos que realizarão atendimentos na Estratégia da Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), por mês.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear despesas com profissionais e equipes de médicos que realizarão atendimentos na Estratégia da Família.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal repassará recurso financeiro, de forma proporcional, à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, tendo como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, ou até a conclusão da Licitação, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.085.279.02, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 6º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 7º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 8º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 9º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CONVÊNIO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete/RS, visando o auxílio e/ou custeio de despesas com profissionais médicos e equipes que realizarão atendimentos nas Estratégias de Saúde da Família – ESF

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.896.874/0001-57, pessoa jurídica de direito público, sediado na cidade de Alegrete, na Rua Major João Cezimbra Jacques, número 200, Bairro Medianeira, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Fonseca do Amaral**, Prefeito em exercício, inscrito no CPF nº 547.890.010-91 doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na rua Gal. Sampaio, número 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedora, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse, de forma proporcional, do valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), para o auxílio e/ou custeio de despesas com profissionais médicos e equipes que realizarão atendimentos nas Estratégias de Saúde da Família - ESF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse Convênio.

§ 2º A Secretaria de Saúde repassará, de forma proporcional, recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais médicos e equipes que atuarão, de forma suplementar, nas Estratégias de Saúde da Família que estão inclusos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários da Atenção Primária de Saúde possam ter acesso, sem interrupções por falta de profissionais, aos atendimentos regulares em todas as Unidades Básicas de Saúde – ESF.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com a provável redução de algumas internações por enfermidades que podem ser evitadas pelos usuários do SUS, desde que eles ao procurarem as Unidades Básicas de Saúde – ESF consigam acessar os atendimentos para tratamentos contínuos preventivos, assim como para tratamentos de sintomas iniciais de algumas doenças, sem deixar que estas se agravem, gerando a necessidade de internações hospitalares que por sua vez podem sobrecarregar os leitos do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos financeiros, conforme o Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura de Alegrete, previstos no presente convênio.

§ 1º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

Manutenção das Ativ. Secretaria de Saúde – 2298

Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

09.02.10.122.1041.2298.3315011000000.0040 – 9828 (Recurso Municipal)

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

PIAPS – Incentivo Sociodemográfico – 2477
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
09.01.10.301.1038.2477.3315011000000.4011 – 15543 (Recurso Estadual)

Programa Previne Brasil – 2461
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
09.01.10.301.1038.2461.3315011000000.4500 – 14113 (Recurso Federal)

§ 2º Serão indicados em Termos Aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

§ 1º. A prestação de serviço e gestão compartilhada será gerenciada pela CONVENIADA e pelo(a) servidor(a) da Secretaria de Saúde que desempenhar a função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 2º. Aos profissionais e equipes contratados, somente serão pagos os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso, conforme estabelece a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

De 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, serão repassados mensalmente e de forma proporcional o valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), ou até a conclusão do Processo de Licitação para contratação desses serviços, o que ocorrer primeiro, conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizada pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim. Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

Município de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Márcio Fonseca do Amaral
CPF: 547.890.010-91

Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Roberto Luiz Segabinazzi
CPF: 451.667.900-06